

# **LUMA LAGOS CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME**

Av. Ézio Cardoso da Fonseca, nº 300, Bairro Jardim Esperança – Cabo Frio/RJ

C.N.P.J. nº 18.276.844/0001-25

E-mail: lumalagos@hotmail.com

**Cabo Frio/RJ, 06 de junho de 2022.**

**Ao**

**Ilmº. Sr.**

**ANDRÉ SOUZA DE ALMEIDA**

**M.D. Pregoeiro da Secretaria Municipal de Educação**

**Largo Santo Antônio, nº 131, Centro**

**CABO FRIO – R. J.**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022/SEME**

**Abertura dia 13/06/2022, às 10:00 horas**

**Processo Administrativo nº 3.999/2022/SEME**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO** **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL EM REFERÊNCIA**

A empresa “**LUMA LAGOS CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 18.276.844/0001-25, com sede na Avenida Ézio Cardoso da Fonseca, nº 300, Bairro jardim Esperança – Cabo Frio/RJ – CEP nº 28.920-000, neste ato representada pela sócia e administradora, **Sra. MARIA LUISA CHAVES ANTUNES**, brasileira, casada em regime legal de comunhão total de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 05877977-8, expedida pelo “IFP/RJ”, inscrita no C.P.F. sob o nº 516.460.137-00, residente e domiciliada na Avenida Ézio Cardoso da Fonseca, nº 300, Bairro jardim Esperança – Cabo Frio/RJ – CEP nº 28.920-000, vêm, tempestivamente, em observância ao disposto no art. 24 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, bem como, item 4.1 do referido Edital, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

### **1) DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO:**

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, conforme item 4.1 do Edital em referência.

Considerando o prazo para a apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas, plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 08 de junho de 2022, razão pela qual Vossa Senhoria deve conhecer e julgar a presente impugnação.

## **2) DOS FATOS:**

A recorrente tem interesse em participar da Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022/SEME, “contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza, higienização e desobstrução de reservatórios de água, compreendido entre cisternas, caixas d’ água, fossas e caixas de gordura e também realização de serviços de capina, roçada e poda, a serem realizados nas áreas internas e externas das 93 (noventa e três) unidades de ensino, bem como nas sedes da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento”, conforme consta no item 2.1 do referido Edital e no Termo de Referência (ANEXO I) que integra o mesmo.

Por ocasião da análise do referido Edital, com vistas a participação da empresa Recorrente no referido procedimento licitatório, nos deparamos com inúmeras impropriedades na elaboração do mesmo, que justificam e embasam o pedido de impugnação ora formulado, que caso não sejam acatados, poderá causar enorme transtorno e fragilidade a CONTRATANTE na execução do Contrato decorrente da presente licitação, ficando a Recorrente restrita as impropriedades cometidas no “OBJETO” e “DOCUMENTAÇÃO” do Edital em referência, conforme segue:

- 1) Na descrição do “OBJETO” do Edital, o mesmo no item 2.4, bem como no item 4 do “TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I”, ficou assim descrito:

Item	Descrição/Especificação	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d’água com análise.	M³	1.055	R\$:81,99	R\$:86.499,45
02	Limpeza, higienização e desinfecção de cisternas com análise.	M³	3.445	R\$:92,49	R\$:318.628,05
03	Esgotamento e desobstrução de caixas de gordura (Exclusivo ME/EPP)	M³	198	R\$:103,07	R\$:20.407,86
04	Esgotamento e desobstrução de fossas	M³	2.358	R\$:128,99	R\$:304.158,42
05	Poda de árvores, limpeza de galhos secos e retirada de parasitas	Und.	1.208	R\$:93,13	R\$:112.501,04
06	Capina e roçada de ervas, gramíneas, etc nos pátios e arredores.	M²	1.663.995,72	R\$:1,73	R\$:2.878.712,60

- a) Observamos que, especificamente nos itens 03 e 04 da Planilha acima, que são serviços prestados pela ora Recorrente, a descrição dos serviços foi feita de forma totalmente equivocada, visto que são serviços distintos, sendo o “Esgotamento” efetuado por um veículo próprio denominado de: **“Caminhão Tanque equipado com sistema à Vácuo, próprio para aspirar e transportar resíduos até ETE (estação de tratamento de esgoto) devidamente licenciada pelo órgão Estadual Competente INEA na região operado pela PROLAGOS para descarte de acordo com órgãos regulamentadores”** e a **“Desobstrução de Caixas de Gorduras e Fossas”** **por um outro veículo, equipado com bomba de alta pressão para desobstruir e/ou ainda um sistema tipo “Roto rooter” devendo este tratar de desobstrução de tubulação de forma linear e por ponto EX.: trecho entre a pia de cozinha e a caixa de gordura e retirar toda a sujeira armazenada na tubulação, totalmente diferente do primeiro** e, portanto, incompatível a descrição dos serviços distintos, numa mesma especificação.
- b) No caso do esgotamento sanitário com caminhão deverá as empresas participantes apresentar licença de operação expedida pelo INEA sendo indispensável a realização do trabalho, não para o transporte bem como o descarte do material em local devidamente apropriado.
- 2) Na relação da “DOCUMENTAÇÃO” a ser apresentada pelos participantes, constantes nos itens 11.2 ao 11.4, vislumbramos erros grosseiros que merecem a menção pela ora Recorrente e carecem de correção por parte da Administração Municipal, para que a análise documental seja efetuada de forma correta e não da forma descrita no Edital, senão vejamos:

**“11.2. OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:**

**11.2.1. ATO CONSTITUTIVO;**

1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor 1, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;

6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**11.2.3. Prova de Inscrição no CNPJ.** O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

**11.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,** emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

11.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

**11.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social,** incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

**11.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante,** mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

**11.2.7.1.** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**11.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante,** mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**11.2.9. Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.** Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

**11.2.10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social já exigíveis, extraído do Livro Diário, apresentado na forma da lei, acompanhado do termo de abertura e fechamento, devidamente registrado no órgão competente (termos e demonstrações), cujos valores permitam o cálculo do índice de liquidez geral, que não poderá ser inferior a 01 (um), calculado pela fórmula a seguir:

$ILG = (AC + RLP)/PE$ , onde

AC = Ativo circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

*PE = Passível Exigível = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo*

**Observação: O referido o cálculo do índice de liquidez geral, deverá ser apresentado conforme ANEXO VI do edital, devidamente assinado pelo profissional responsável.**

- a) *É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.*
- b) *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*
- c) *No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);*
- d) *No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;*

### **DECLARAÇÕES**

- 1. Declaração do anexo III** - *Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura;*
- 2. Declaração do Anexo IV** – *Conforme modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;*
- 3. Declaração do Anexo V** - *Conforme modelo de declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;*

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) *Apresentar **um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa**, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto licitado, ou com o item pertinente, onde se atesta que a empresa executou, de forma satisfatória, fornecimento de natureza semelhante, com complexidade operacional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) ou superior ao objeto desta licitação, bem como condizente;*
- b) *Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do início de sua execução;*
- c) *O(s) atestado(s) apresentado pela licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem o CONTRATANTE, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor.*

*11.3. O objeto social descrito no ato constitutivo da Empresa deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;*

**11.4. Os documentos descritos no item 11.2., podem ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) válido, emitido pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio ou pela Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio/RJ;”**

- a) Nas argumentações a seguir faremos a descrição dos erros e impropriedades cometidos na elaboração do Edital em referência e que carecem de correção para que a licitação ocorra de forma transparente e legal, visto que os equívocos prejudicarão a Comissão de Pregão por ocasião da análise documental e poderão ensejar a habilitação pela Comissão, de um licitante inapto para execução dos serviços objeto do referido certame, conforme segue:

1º) No item 12.2.1 – ATO CONSTITUTIVO, não que seja algo tão relevante como os que mencionaremos a seguir, mas conforme expresso no art. 28, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, foi omitido a exigência da **“Cédula de Identidade”**;

2º) No item 11.4 do Edital, acima transcrito, a Administração Municipal menciona que os documentos descritos no item 11.2, podem ser substituídos pelo “Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido, emitido pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio ou pela Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio/RJ. Ocorre que as DECLARAÇÕES, constantes dos ANEXOS III, IV e V, bem como a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, mediante a apresentação de um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, não podem ser substituídos pelo CRC mencionado, mas da forma expressa no Edital tais documentos estão inclusos no referido item 11.2 e, portanto, pela redação do Edital, podem ser substituídos pelo referido Certificado, algo claramente ilegal e que carece de uma correção para o prosseguimento do certame;

3º) Em razão do exposto acima, vislumbra-se a imperiosa necessidade de ser reenumerado os itens mencionados, passando as DECLARAÇÕES a constar como item 11.3 e a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a constar como item 11.4, ficando o item 11.3 a ser renumero como item 11.5 e o item que trata do **“Certificado de Registro Cadastral (CRC)”**, seria reenumerado para item 11.6, não contemplando desta forma as exigências contidas nos itens 11.3 (DECLARAÇÕES) e 11.4 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), completando a correção com a renumeração dos itens 11.5 à 11.16 do Edital, que passariam a serem numerados de 11.7 à 11.18, respectivamente.

### **3) DO DIREITO:**

Ainda, no tocante a realização da licitação em referência, vale ressaltar o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, que abaixo transcrevemos (grifo nosso):

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*”

### **4) DO PEDIDO:**

a) Em face das razões acima expostas, requer a recorrente que seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, em conformidade com o disposto no art. 24, § 3º do Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamentou a licitação, na modalidade pregão,

*na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, a fim de que seja o Edital em referência corrigido e disponibilizado aos interessados, de forma correta e clara, na sua íntegra, possibilitando, desta forma, uma igualdade de competição entre aqueles que efetivamente desejarem participar no procedimento licitatório ora sob pedido de impugnação.*

*b) Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, procedendo as alterações necessárias para que o princípio do caráter competitivo seja observado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme estabelece o art. 4º, inciso V da Lei Federal nº 10.520/02.*

*Nestes termos,*

*Pede deferimento*

**LUMA LAGOS CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME**  
**C.N.P.J. nº 18.276.844/0001-25**  
**MARIA LUISA CHAVES ANTUNES**  
**Sócia e Administradora**  
**RG nº 05877977-8 (IFP/RJ)**